

EMENDA Nº 002

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 31 do anteprojeto:

Proposta da Relatoria

Art. 31. Constitui infraestrutura aeronáutica o conjunto de órgãos, instalações ou estruturas de apoio à navegação aérea, para promover-lhe a segurança, regularidade e eficiência, compreendendo:

- I - o sistema aeroportuário;
- II - o sistema de controle do espaço aéreo;
- III - o sistema de segurança de voo;
- IV - o sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro;

Proposta

Art. 31. Constitui infraestrutura aeronáutica o conjunto de órgãos, instalações ou estruturas de apoio à navegação aérea, para promover-lhe a segurança, regularidade e eficiência, compreendendo:

- I - o sistema aeroportuário;
- II - o sistema de controle do espaço aéreo;
- III - o sistema de segurança de voo;
- IV - o sistema de Registro de Aviação Civil Brasileiro;

OBS: Retificar os Artigos subsequentes, a saber 106 e 107;

KERLINGTON PIMENTEL DE FREITAS
Doutorando em Direito e Ciências Sociais

KERLINGTON FREITAS 15/3/2016 11:15

Comment [1]: Registro de Aviação Civil Brasileiro. Não se pode falar em Registro Aeronáutico pois as forças Armadas não fazem seu registro no RAB